

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: PI1101323-0 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 04/03/2011

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Mark Anthony Beinner, Evelin Angélica Herculano de Morais, Shaina

Alves Agripino @FIG

Título: "Jogo educativo para controle e prevenção da dengue"

PARECER

Em 29/06/2021, por meio da petição nº 870210058723, o Depositante apresentou modificações no pedido e argumentações quanto ao estado da técnica considerado para o presente exame, em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 240/2019, notificado na RPI 2622 de 06/04/2021 segundo a ciência de parecer (despacho 7.1).

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1/13 - 13/13	014120001430	27/06/2012		
Quadro Reivindicatório	1/2 -2/2	870210058723	29/06/2021		
Desenhos	1/1	014110000697	04/03/2011		
Resumo	1/1	014110000697	04/03/2011		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)	X	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

Consideram-se sanadas as irregularidades referentes à falta de unidade de invenção, apontadas no parecer técnico de primeiro exame (despacho 7.1), de modo que o pedido atende ao Art. 22 da LPI.

Contudo, o presente quadro reivindicatório menciona regras de jogo, o que não é permitido pois a matéria incidente não pode ser considerada invenção e nem modelo de utilidade, se enquadrando no disposto no Art. 10(VII) da LPI. Na nova reivindicação 1, o trecho "que indicam" o procedimento a seguir: ou escolher a cor de dificuldade da carta a ser respondida, ou avançar 3 passos, ou retroceder 3 passos, ou jogar o dado mais uma vez, ou citar pelo menos um possível foco de dengue" não pode ser aceito por equivaler a regra de jogo, de forma que, para sanar essa irregularidade, sugere-se a seguinte alteração "[...] e outras cinco cores diferentes relacionadas a outras subdivisões do tabuleiro [...]". De igual modo, da forma como definida, a nova reivindicação 4 também não pode ser aceita pois, faz referência às regras do jogo relacionadas às outras cinco cores diferentes, de forma que, os trechos "para escolher a dificuldade da carta a ser respondida", "para avançar 3 passos", "para retroceder 3 passos", "para jogar o dado mais uma vez" e "para citar pelo menos um possível foco de dengue", quando acompanhados das respectivas cores, também equivalem a regras de jogo. Sugere-se reformular a reivindicação 4 como por exemplo, "[...] cores de cada subdivisão do tabuleiro (1), serem: amarela para nível "fácil", verde para nível "difícil", além de outras cores como, roxa, laranja, vermelha, azul e marrom, que correspondem às regras.

Acolhem-se as alegações da requerente de que, no quadro reivindicatório vigente, não há contrariedades ao Art. 32 da LPI, uma vez que as características técnicas ora detalhadas no novo quadro reivindicatório (petição nº 870210058723 de 29/06/2021), por exemplo grau de dificuldade e cores, já estavam contempladas no texto do pedido original (relatório descritivo e quadro reivindicatório como depositados), e serviram para restringir a matéria reivindicada sem alterar o objeto pleiteado, esclarecer a matéria, além de mudar a matéria de um conceito geral para um mais específico, conforme alterações permitidas pela Resolução nº 093/2013, Parte 2, item 2.1(iv) e item 2.3(a), 2.3(c), 2.3(iii).

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		x

Comentários/Justificativas

A reivindicação independente 1 segue contrariando o disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 5º (IV e V), pois ainda define na parte caracterizante, i.e. após a expressão "caracterizado por", características já compreendidas no estado da técnica, por exemplo, "tabuleiro apresentar em sua superfície uma trilha subdividida, a qual é numerada de forma crescente, indicando seu início e chegada" (ver comentários após o Quadro 5).

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação
D1	Pl0903143-0	23/11/2010

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 5		
	Não	-		
Novidade	Sim	1 a 5		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 5		
	Não	-		

Comentários/Justificativas

Frente ao quadro reivindicatório emendado (petição nº 870210058723 de 29/06/2021), e diante dos argumentos prestados pela requerente na presente manifestação ao parecer, em que foram evidenciadas as diferenças entre o presente pedido e o documento de anterioridade D1, entendese que pode ser acolhida parte das alegações prestadas. Não podem ser aceitas as alegações da requerente de que, na anterioridade D1, as fichas de perguntas apenas abordam o combate ao mosquito da dengue (ver pág. 1/3, linha 8 e pág. 2/3, linha 18 de D1).

A nova reivindicação independente 1 do presente pedido, de fato, difere-se de D1 em termos de que o jogo de tabuleiro pleiteado contém acesso a perguntas e respostas informativas sobre o mosquito da dengue por meio de cores nas subdivisões do tabuleiro, sendo que as ditas cores estão relacionadas a graus de dificuldade do jogo e regras específicas, que não são reveladas e nem sugeridas em D1. Contudo, D1 mostra um "jogo educativo composto por cartas e tabuleiro dotado de casas, um objeto capaz de fornecer ao menos seis números diferentes, e ao menos duas peças, sendo que cada uma representa um jogador, e pelo tabuleiro apresentar em sua superfície uma trilha subdividida, a qual é numerada de forma crescente, indicando seu início e chegada (8)" (ver pág. 2/3, linhas 16-27, e linhas 6, 7 e 10; reivindicação 1, e Figura de D1), cujas características, por já compreendidas no dito estado da técnica, devem pertencer ao preâmbulo da reivindicação independente 1 do presente pedido.

Dessa forma, fica compreendido que o jogo educativo pleiteado na reivindicação independente 1 vigente é novo e inventivo e, por isso atende às disposições do Artigo 8°, em vista dos Arts. 11, 13 e 15 da LPI, frente aos ensinamentos de D1. As reivindicações dependentes 2-5 apresentam características adicionais e/ou detalhamentos pertinentes à matéria da reivindicação independente 1, sendo por ela limitadas, e, dessa forma, também estão de acordo com o disposto no Artigo 8°, em vista dos Arts. 11, 13 e 15 da LPI.

No entanto, as reivindicações 1 e 4 apresentam irregularidades quanto ao Art. 25 da LPI, em vista dos comentários após o Quadro 3 e 5 deste parecer.

Num eventual cumprimento de exigência, deve-se atentar para que a possível reformulação do quadro reivindicatório não descumpra o disposto no Art. 32 da LPI.

PI1101323-0

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021.

Marla Bruna Melo de Menezes Pesquisador/ Mat. Nº 2317606 DIRPA / CGPAT IV/DINEC Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 006/18